

**PARECER TÉCNICO – PE 25/23 – SERVIÇOS COMUNS DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, SEM CESSÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - (e-PAD 1.275/23 – 27.661/23) – (25/07/23)**

Contratação de serviços comuns de engenharia de empreitada por preço unitário, para manutenção predial: Grupo 1 – Região 3 – Sul de Minas – Polo Varginha e Grupo 2 – Região 5 – Leste de Minas – Polo Governador Valadares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências previamente estabelecidas.

“As demais atividades corretivas decorrentes serão compostas conforme insumos e quantitativos constantes da TABELA TRT, SINAPI e SETOP, PNCP, nesta ordem de prioridade, e executadas de imediato, sem prejuízo ao programa de preventivas, ou em momento apropriado, após aprovação pela CONTRATANTE. Caso algum insumo não conste destas fontes, será utilizado preço de mercado conforme cotação aprovada, podendo, a critério da FISCALIZAÇÃO, exigir-se a apresentação de no mínimo 3 orçamentos (Em casos excepcionais e devidamente justificados pela contratada por escrito, poderá ser aceito apenas 1 orçamento) ou recibo ou nota fiscal de pagamento. Nessa hipótese, a fiscalização poderá adotar o critério para contratação considerando a média, a mediana ou o menor preço, após análise em cada ocorrência, de forma a melhor representar o custo pela contratada e o preço final a ser auferido pela contratante, mantidas as condições iniciais da contratação. E para tanto, no valor resultante, a fiscalização deverá considerar a aplicação do desconto ofertado pela CONTRATADA, no decorrer do certame, sobre o lucro definido na composição do respectivo BDI”

Serviços não integrantes e excepcionais de serviços

“Jardinagem e dedetização são serviços não integrantes e, excepcionalmente inseridos e considerados no escopo de manutenção predial, quando se fizerem necessários, em intervenções preventivas programadas de rotina trimestral ou quadrimestral serão incluídos serviços de capina de arbustos e ervas daninhas, recomposição de grama, poda de gramados preexistentes e de pequenas plantações, poda ou supressão de árvores e áreas que estejam prejudicando a drenagem de telhados, afetando outros elementos construtivos ou que proporcione algum risco, não considerados o uso de herbicidas, devido às possíveis interações com o meio ambiente e autorização especial de uso, manuseio, rejeitos e equipamentos de proteção específicos.”

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (orçamento elaborado em fevereiro de 2023 com base nas tabelas vigentes: Tabelas **SINAPI janeiro de 2023 e SETOP outubro de 2022**), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

A TABELA TRT será atualizada de acordo com as respectivas publicações oficiais: **SINAPI (tabela de preços coletados em janeiro de cada ano ou a mais atualizada até 28 de fevereiro de cada ano) e SETOP (tabela de preços de outubro de cada ano ou a mais atualizada até 28 de fevereiro de cada ano)**. Os itens que não constam do SINAPI e SETOP, aqueles que forem suprimidos desses referenciais, e a parcela de MGCO, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento a que se referem, serão atualizados por meio do índice acumulado do SINAPI 12 meses (ref. fevereiro de cada ano), divulgado pela CAIXA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.6 Qualificação Técnica**

**8.6.1.** Registro ou inscrição da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), competente da Região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto. O registro ou inscrição não pode estar com data de validade vencida. **Não apresentou.**

**8.6.2.** Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA, dos Responsável(is) Técnico(s) RT(s) vinculado(s) à empresa proponente, habilitado(s) à execução dos serviços objeto deste certame, sendo no mínimo 1 engenheiro civil e 1 engenheiro eletricista. **Sim. Eng. Lucisley Vilassa Souza – CREA 1017575312D-GO; Eng. Karita Mariana Henrique Souza – CREA 1019486341D-GO e Tec. Fabiano de Souza Neto, CFT 00258837128.**

**8.6.2.1** A comprovação do vínculo profissional poderá ser efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o LICITANTE como contratante do profissional vinculado; do Contrato Social do LICITANTE em que conste o profissional vinculado como sócio; do Contrato de Trabalho entre o profissional vinculado e a LICITANTE; por meio de contrato de prestação de serviços de natureza cível; por meio de contrato autônomo de trabalho; ou ainda de declaração de contratação futura do profissional citado no item 9.8, desde que acompanhada de declaração de anuência do citado profissional.

**Sim. Eng. Lucisley Vilassa Souza – CREA 1017575312D-GO; Eng. Karita Mariana Henrique Souza – CREA 1019486341D-GO e Eng. Arthur Moreira de Souza CREA 1013640284D-GO.**

**8.6.3** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**Sim. Eng. Lucisley Vilassa Souza – CREA 1017575312D-GO; Eng. Karita Mariana Henrique Souza – CREA 1019486341D-GO**

8.6.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **Sim.**

8.6.3.1.1 Um ou mais atestado(s) (ou declaração(ões)) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), que comprove que os seus RT(s), engenheiro civil e eletricitista, ou somente o engenheiro civil, tenha executado construção, manutenção ou reforma predial, com serviços semelhantes e equivalentes ao objeto desta licitação, constando obrigatoriamente dentre os serviços os itens de: pintura, hidráulica, elétrica, telhado, rede de dados e alvenaria, em uma área mínima de imóvel(is) de 1800m<sup>2</sup> para o grupo. **Sim.**

8.6.3.1.2 Um ou mais atestado(s) (ou declaração(ões)) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a LICITANTE, através de RT(s), executado manutenção ou reforma predial, com serviços semelhantes e equivalentes ao objeto desta licitação, constando obrigatoriamente dentre os serviços os itens de: pintura, hidráulica, elétrica, telhado, rede de dados e alvenaria, em uma área mínima de imóvel(is) de 1800m<sup>2</sup> para o grupo. Tal requisito justifica-se considerando as peculiaridades dos serviços de manutenção predial, com intervenções em instalações, acabamentos, revestimentos e cobertura, a fim de reduzir o risco de serviços com fragilidades na execução, a exemplo de vazamentos, curtos circuitos, tenha a contratante, através dos profissionais a serem disponibilizados, conhecimento, experiência e know-how compatível ao objeto, considerando aqui, uma área mínima superior à metade da maior edificações que constitui o objeto a ser contratado. **Sim.**

8.6.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. **Sim.**

8.6.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. **Sim.**

8.6.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.6.4** Declaração do LICITANTE de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme previsto no Art. 18, da Resolução de nº 114/2010 do CNJ ou, caso o LICITANTE entenda necessário a vistoria do local, deverá apresentar declaração de que vistoriou o local onde serão prestados os serviços e de que é detentor de todas as informações relativas à execução dos serviços. As vistorias deverão ser realizadas individualmente, através de agendamento prévio pelo e-mail segpre@trt3.jus.br, até o último dia útil anterior à realização do certame, em horário comercial, por força do Art. 17, da Resolução de nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou pessoa por ele credenciada com registro no CREA. A vistoria é opcional e a localização dos imóveis está relatada no anexo 1. **Não apresentou.**

A análise da documentação técnica enviada pela licitante Ambiental Edificações foi confrontada com os documentos especificados no subitem 8.6 (do nº 8.6.1 ao nº 8.7.7 do edital). E o parecer técnico direciona pela habilitação da empresa, desde que seja possível revisar alguns tópicos como anteriormente e pontualmente analisados. Nesse escopo, dizemos que a empresa Ambiental Edificações CNPJ 47.827.718/0001-10, apresentou os documentos solicitados (do nº 8.6.1 ao nº 8.7.7 do edital), exceto àqueles relacionados nos subitens **8.6.1 e 8.6.4**, como já mencionado, para havendo possibilidade abrir diligências, assim como apresentar o detalhamento da composição do BDI, para as duas propostas, por ter sido constatado erro material, no modelo disponibilizado, nos termos da correção abaixo apresentada e compatível com as propostas, sem qualquer prejuízo para o certame, em igualdade de condições, nos termos apresentados e sem alteração, nos descontos e índices, perante as disputas.

Em análise técnica das propostas atentando-se aos requisitos definidos no edital e anexos, para o lote 1, região 3, correspondente ao sul de Minas, tendo como cidade polo **VARGINHA-MG**, valor estimativo originário de R\$3.655.066,79, (BDI considerado de 30,00%) a licitante ofertou desconto de **12,01%** e mantendo-se o BDI de 30,00%, elaborado pelo Órgão. A licitante aplicou o desconto linear nos preços unitários, sem divergências na planilha proposta, contudo também aplicou o mesmo desconto no valor do somatório estimativo, resultando sua proposta no valor global estimativo de R\$3.216.093,26. Contudo ao adotar o critério do somatório considerando os valores unitários, chega-se ao valor de **R\$3.216.093,20, (Mesmo BDI de 30,00%)**, com diferença de R\$0,06 centavos a menor, o que deverá prevalecer, considerando os critérios definidos no edital, S.M.J.

**Quanto à qualificação técnica não observamos óbice à aprovação dos quesitos apresentados pela licitante, exceto a pendência quanto ao doc. 9.9.5, ou seja, declaração ou vistoria, S.M.J.**

Em análise técnica das propostas atentando-se aos requisitos definidos no edital e anexos, para o lote 2, região 5, correspondente ao leste de Minas, tendo como cidade polo **GOV. VALADARES-MG**, valor estimativo originário de R\$3.406.702,55, (BDI considerado de 30,00%) a licitante ofertou desconto de **10,06%** e mantendo-se o BDI de 30,00%, elaborado pelo Órgão. A licitante aplicou o desconto linear nos preços unitários, sem divergências na planilha proposta, contudo também aplicou o mesmo desconto no valor do somatório estimativo, resultando sua proposta no valor global estimativo de R\$3.063.988,27. Contudo ao adotar o critério do somatório considerando os valores unitários, chega-se ao valor de **R\$3.063.988,17, (Mesmo BDI de 30,00%)**, com diferença de R\$0,10 centavos a menor, o que deverá prevalecer, considerando os critérios definidos no edital, S.M.J.

**Quanto à qualificação técnica não observamos óbice à aprovação dos quesitos apresentados pela licitante, exceto a pendência quanto ao doc. 9.9.5, ou seja, declaração ou vistoria, S.M.J.**

**ANEXO 2 - COMPOSIÇÃO DE BDI - REVISÃO - DETALHAMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO**

REGIÃO 03- Região de Varginha			
COMPOSIÇÃO DO BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)			
MANUTENÇÕES INTERIOR			
Itens de valor percentual fixo e obrigatório		% Sobre PV	Referências
A - PIS	0,65% de PV	0,65	Decretos-Lei 2.445/88 e 2.449/88.
B - COFINS	3,00 % de PV	3,00	Lei Federal 9.718/98.
C - ISS. Média ISS da região = 4,23%.	4,23% de PV	2,96	Legislação municipal: Média de todas cidades do Lote 03. Valor fornecido pela SELPD com ajustes em março/2020.
D- CPRB - Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (%)	4,50% de PV	4,50	Lei 13.161/2015
<b>Total Parcial</b>		<b>11,11</b>	
Itens de valor percentual variável com o tipo da obra ou serviço		% Sobre CD	
E - Administração Central (escritório, estrutura física, telefone, secretárias, despesas pequena monta, etc.).	4,00% do CD	4,00	Acórdão 2.622/2013 (médio) 3,00% a 5,50%. Médio de 4,00%. Adotado 4%, pois a Gerência local participa com maior peso na Administração do contrato.
F - Risco (1,27) 0,97% a 1,27%. Adotado a média de 1,27%.	1,27% do CD	1,27	Acórdão 2.622/2013 (soma): 1,27% de média.
G - Seguros e Garantias (0,80) 0,80% a 1,00%. Adotado a média de 0,80%.	0,80% do CD	0,80	Acórdão 2.622/2013 (soma): 0,80% de média.
<b>Total Parcial</b>		<b>6,07</b>	
H- Despesas Financeiras. Considerada Taxa Selic Meta de 13,25%a.a.(dez/22) Estimativa de 22 dias úteis de recebimento ou 30 dias corridos a partir do desembolso.	1,13% do CD	1,13	Fórmula adotada no Acórdão 2.369/2011.
<b>Total Parcial</b>		<b>1,13</b>	
I - Lucro. Considerado <b>7,73%</b> .	<b>7,73%</b> do CD	<b>7,73</b>	Acórdão 2.622/2013 - TCU (6,16% a 8,96%) <b>considerado 7,73%</b> .
<b>Total Parcial</b>		<b>7,73</b>	
<b>BDI</b>		<b>30,0039%</b>	Cálculo do BDI - Acórdão 2.369/2011
<b>BDI ARRED</b>		<b>30,00%</b>	
Referências de Cálculo de BDI			
A- PIS - Decretos - Lei 2.445/88 e 2.449/88.			
B- COFINS - Lei Federal 9.718/98.			
C- ISS - Média da Região.			
D - CPRB - Lei 13.161/2015.			
E- Administração Central - Acórdão 2.622/2013 (médio) 3,00% a 5,50%. Médio de			
F- Risco (1,27) 0,97% a 1,27%. Adotada a média de 1,27% - Acórdão 2.622/2013.			
G- Seguros e Garantias (0,80) 0,80% a 1,00%. Adotada a média de 0,80% -			
H- Despesas Financeiras, conforme acórdão 2369/2011 e taxa Selic Meta de <b>13,75%</b> aa, para DU = 22 dias. Cálculo no Anexo 2.			
I- Lucro - Acórdão 2.622/2013 - TCU (6,16% a 8,96%) com médio de 7,40%.			
Cálculo do BDI - Acórdão 2.369/2011			

**ANEXO 2 - COMPOSIÇÃO DE BDI - REVISÃO - DETALHAMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO -**

<b>REGIÃO 05- Região de Governador Valadares</b>			Referências
COMPOSIÇÃO DO BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)			
MANUTENÇÕES INTERIOR			
Itens de valor percentual fixo e obrigatório		% Sobre PV	
A - PIS	0,65% de PV	0,65	Decretos-Lei 2.445/88 e 2.449/88. Lei Federal 9.718/98. Legislação municipal: Média de todas cidades do Lote 03. Valor fornecido pela SELPD com ajustes em março/2020. Lei 13.161/2015
B - COFINS	3,00 % de PV	3,00	
C - ISS. Média ISS da região = 4,23%.	4,23% de PV	4,23	
D- CPRB - Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (%)	4,50% de PV	4,50	
<b>Total Parcial</b>		<b>12,38</b>	
Itens de valor percentual variável com o tipo da obra ou serviço		% Sobre CD	
E - Administração Central (escritório, estrutura física, telefone, secretarias, despesas pequena monta, etc.).	4,00% do CD	4,00	Acórdão 2.622/2013 (médio) 3,00% a 5,50%. Médio de 4,00%. Adotado 4%, pois a Gerência local participa com maior peso na Administração do contrato.
F - Risco (1,27) 0,97% a 1,27%. Adotado a média de 1,27%.	1,27% do CD	1,27	
G - Seguros e Garantias (0,80) 0,80% a 1,00%. Adotado a média de 0,80%.	0,80% do CD	0,80	Acórdão 2.622/2013 (soma): 1,27% de média. Acórdão 2.622/2013 (soma): 0,80% de média.
<b>Total Parcial</b>		<b>6,07</b>	
H - Despesas Financeiras. Considerada Taxa Selic Meta de 13,75%a.a.(dez/22) Estimativa de 22 dias úteis de recebimento ou 30 dias corridos a partir do desembolso.	1,13% do CD	1,13	Fórmula adotada no Acórdão 2.369/2011.
<b>Total Parcial</b>		<b>1,13</b>	
I - Lucro. Considerado <b>6,19%</b> .	<b>6,19%</b> do CD	<b>6,19</b>	Acórdão 2.622/2013 - TCU (6,16% a 8,96%) <b>considerado 6,19%</b> .
<b>Total Parcial</b>		<b>6,19</b>	
<b>BDI</b>		<b>30,0029%</b>	Cálculo do BDI - Acórdão 2.369/2011
<b>BDI ARRED</b>		<b>30,00%</b>	
<b>Referências de Cálculo de BDI</b>			
A- PIS - Decretos - Lei 2.445/88 e 2.449/88.			
B- COFINS - Lei Federal 9.718/98.			
C- ISS - Média da Região.			
D - CPRB - Lei 13.161/2015.			
E- Administração Central - Acórdão 2.622/2013 (médio) 3,00% a 5,50%. Médio de 4,00%. Adotado 4%, pois a Gerência local participa com maior peso na Administração do contrato.			
F- Risco (1,27) 0,97% a 1,27%. Adotada a média de 1,27% - Acórdão 2.622/2013.			
G- Seguros e Garantias (0,80) 0,80% a 1,00%. Adotada a média de 0,80% - Acórdão 2.622/2013.			
H- Despesas Financeiras, conforme acórdão 2369/2011 e taxa Selic Meta de 13,75%aa, para DU = 22 dias. Cálculo no Anexo 2.			
I- Lucro - Acórdão 2.622/2013 - TCU (6,16% a 8,96%) com médio de 7,40%.			
Cálculo do BDI - Acórdão 2.369/2011			

COMPOSIÇÃO DE BDI - REVISÃO - DETALHAMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO		
<b>SIMPLES FORNECIMENTO DE MATERIAIS RELEVANTES - Regiões 3 e 5</b>		
COMPOSIÇÃO DO BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)		
MANUTENÇÕES - MATERIAIS		
Itens de valor percentual fixo e obrigatório		% Sobre PV
A - PIS	0,65% de PV	0,65
B - COFINS	3,00 % de PV	3,00
C - ISS - (0%)		
D - CPRB (%)		
<b>Total Parcial</b>		<b>3,65</b>
Itens de valor percentual variável com o tipo da obra ou serviço		% Sobre CD
E - Administração Central (escritório, estrutura física, telefone, secretárias, etc.).	3,45% do CD	3,45
F - Risco (0,85) 0,56% a 0,89% com médio de 0,85%.	0,85% do CD	0,85
G - Seguros e Garantias (0,48) 0,30% a 0,82%.	0,48% do CD	0,48
<b>Total Parcial</b>		<b>4,78</b>
F - Despesas Financeiras. Considerada Taxa Selic Meta de 13,75%a.a. (dez/22). Estimativa de 22 dias úteis de recebimento ou 30 dias corridos a partir do desembolso.	1,13% do CD	1,13
<b>Total Parcial</b>		<b>1,13</b>
I - Lucro	5,11% do CD	5,11
<b>Total Parcial</b>		<b>5,11</b>
<b>BDI</b>		<b>15,5981%</b>
<b>BDI ARRED</b>		<b>15,60%</b>
<b>Referências de Cálculo de BDI</b>		
A- PIS - Decretos - Lei 2.445/88 e 2.449/88.		
B- COFINS - Lei Federal 9.718/98.		
C- ISS -0%.		
D- CPRB - Lei 13.161/2015 - 0%		
de 3,45%. Adotado 3,45%, pois a Gerência local participa com maior peso na Administração do contrato.		
F- Risco (0,85) 0,56% a 0,89%. Adotada a média de 0,85% - Acórdão 2.622/2013.		
G- Seguros e Garantias (0,48) 0,30% a 0,82%. Adotada a média de 0,48% - Acórdão 2.622/2013.		
H- Despesas Financeiras, conforme acórdão 2369/2011 e taxa Selic Meta de 13,75%aa (dez/22), para DU = 22 dias. Cálculo no Anexo 2.		
I- Lucro - Acórdão 2.622/2013 - TCU (3,50% a 6,22%) com médio de 5,11%.		
Cálculo do BDI - Acórdão 2.369/2011		

Ressaltamos que de forma complementar, apresentamos correção de erro material, agora verificado, quando da formulação e edição de quadro de BDI detalhado que instruiu o procedimento, e sem prejuízo, revisar, detalhar e compatibilizar os resultados às propostas apresentadas pela licitante, para os dois lotes distintos, salientando-se tratar de mero erro material, mantendo-se os BDI de 30,00% para os dois lotes e de 15,60% para os dois lotes, quando considerado somente materiais, tudo conforme planilhas acima.